

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**LEI NO. 855/2021.**

Altera a Lei Municipal no. 572, de 16.02.2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa dos Patos – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As contratações, para frentes de serviços gerais, previstas na Lei Municipal no. 572, de 16.02.2009, serão efetivadas, para fins de combate e prevenção a pandemia do COVID-19, especialmente em tarefas de limpeza de vias públicas, estradas, recolhimento de lixo acumulado, reparos de prédios e praças, enquanto vigorar no Município o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os valores previstos no artigo 4º., para fins de remuneração ficam atualizados e fixados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por quinzena, com jornada de trabalho proporcional ao valor recebido.

**Art. 2º.** – Fica o chefe do executivo autorizado, por decreto, abrir crédito adicional suplementar, se necessário, até o limite necessário, para fazer frente às despesas suplementares advindas com esta lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da lei alterada.

Lagoa dos Patos, 25 de fevereiro de 2021.

***HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA***  
Prefeito de Lagoa Dos Patos

**Publicado por:**  
Geice Karine Oliveira Rocha  
**Código Identificador:DC1FD89F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/02/2021. Edição 2955  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>